Prefeitura Municipal de São Vicente

Anexo do Doc. nº

LEI Nº 526

Revogada P/ Lei 2026

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os prédios que forem construídos, reconstruídos ou reformados, em ruas onde não haja rêde de esgotos, deverão colocar, à frente de seus lotes, manilhas de concreto para coleta de suas águas servidas, de esgotos e pluviais.

§ 1º - As manilhas de concreto devem ser do tipo bolsa e junta, assentadas com argamassa de cimento e areia e, possuir diâmetro mínimo de 35 cms. ou 14 polegadas.

§ 2º - As manilhas serão colocadas junto à guia da calçada, em cota de nível e declividade fixada pela Prefeitura, na ocasião em que der o alinhamento da construção; quando não houver guia colocada, a Prefeitura fixará também a posição da manilha.

§ 3º - Colocadas as manilhas, serão aterradas pelos proprietários do prédio, as valas existentes à frente de seu lote, garantida entretanto a ligação da manilha com as valas existentes lateralmente.

§ 4º - Quando nos lotes laterais, houver manilhas já instaladas, a nova manilha deverá oferecer continuidade de alinhamento, cotas e diâmetros.

Artigo 2º - A Prefeitura promoverá a regulamentação